



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 **PROCESSO Nº 014.116/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, mediante Pregoeira, designada pela **Portaria Nº 294/2019**, torna público para o conhecimento dos interessados, através do **Processo 014.116/2019**, realizará às **09h00 do dia 14 de novembro de 2019**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29933-060, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida), acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de Maio/2019**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou por Servidor Público, membro da CPL e/ou Equipe de Pregão. Ressaltando-se que em caso de autenticação por servidor público o mesmo não será efetuado no dia do procedimento licitatório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ
PREGÃO Nº 034/2019 - Processo nº 014.116/2019
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - b) o valor GLOBAL da proposta (em percentual), **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
 - c) uma única cotação para cada item;
 - d) valor total da proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
 - e) conter PERCENTUAL DE DESCONTO DE CADA ITEM, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
 - f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
 - g) conter prazo de execução do contrato do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;
- OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução do contrato, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, E no item 5.2, alíneas “f”, “g” respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de maior média GLOBAL de percentual de desconto (*soma dos percentuais de desconto dos itens de cada lote, dividido pelo quantitativo de itens*) e as demais licitantes com percentuais de descontos até o limite de 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) ofertas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores índices de descontos percentuais (soma dos percentuais de descontos dos componentes de cada Item), até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor desconto percentual GLOBAL e os demais em ordem crescente de percentual (%) de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate da oferta de desconto percentual.

6.4. Os lances deverão ser formulados em valores percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto percentual, observada a evolução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.6. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos descontos percentuais, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

6.7. Para efeito de julgamento final será efetuada a soma dos descontos ofertados nos lotes I e II dividido por 02 (dois), sendo considerada vencedora, a licitante que apresentar a maior média GLOBAL de percentual de desconto.

6.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior média de desconto percentual com vistas ao aumento do desconto percentual sobre o preço.

6.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da *maior média percentual (%) de desconto*, com base no valor estimado decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Considerada aceitável a oferta com *maior média de desconto percentual nos componentes de cada item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

SIMULAÇÃO (apenas a título de exemplificação)

1.0	SERVIÇOS –MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	VALOR UNIT.	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
				% DE DESCONTO	% DE DESCONTO	% DE DESCONTO
1.1	SERVIÇOS MECÂNICO	H/H	100,00	8%	12%	6%
1.2	SERVIÇOS DE SOLDA	H/H	100,00	8%	12%	6%
1.3	SERVIÇOS DE ELÉTRICOS	H/H	100,00	8%	12%	6%
1.4	SERVIÇOS DE MONTAGEM/DESMONTAGEM	H/H	100,00	8%	12%	6%
MÉDIA ITEM I				8%	12%	6%

2.0	PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
		% DESCONTO	% DESCONTO	% DESCONTO
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA TRATORES (NEW HOLLAND; VALTRA; JONH DEERE; MASSEY FERFUSON; LAND TRACK)	2,00%	3,00%	5,00%
2.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES (NEW HOLLAND; VALTRA; JONH DEERE; MASSEY FERGUSON; LAND TRACK)	2,00%	3,00%	5,00%
2.3	FORNECIMENTO PEÇAS ORIGINAIS PARA MOTONIVELADORA (NEW HOLLAND E VOLVO)	2,00%	3,00%	5,00%
2.4	FORNECIMENTO PEÇAS SIMILARES PARA MOTONIVELADORA (NEW HOLLAND E VOLVO)	2,00%	3,00%	5,00%
2.5	FORNECIMENTO PEÇAS ORIGINAIS PARA RETROESCAVADEIRA (JCB E NEW HOLLAND)	2,00%	3,00%	5,00%
2.6	FORNECIMENTO PEÇAS SIMILARES PARA RETROESCAVADEIRA (JCB E NEW HOLLAND)	2,00%	3,00%	5,00%
2.7	FORNECIMENTO PEÇAS ORIGINAIS PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA (VOLVO)	2,00%	3,00%	5,00%
2.8	FORNECIMENTO PEÇAS SIMILARES PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA (VOLVO)	2,00%	3,00%	5,00%
MÉDIA ITEM II		2,00%	3,00%	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- CLASSIFICAÇÃO NO ITEM I:

Maior percentual: Empresa "B"

2ª Classificada: Empresa "A"

3ª Classificada: Empresa "C"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "C", seguido da Empresa "A" e retomando a Empresa "B". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote I será da Empresa "B".

- CLASSIFICAÇÃO NO ITEM II:

Maior percentual: Empresa "C"

2ª Classificada: Empresa "B"

3ª Classificada: Empresa "A"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "A", seguido da Empresa "B" e retomando a Empresa "C". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote II será da Empresa "C".

- PARA APURAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME tem-se a seguinte fórmula:

Empresa: (Média dos percentuais apresentados no Item I) + (Média dos percentuais apresentados no Item II) / 2

Empresa "A": $(8\% + 2\%) / 2 = 5,00\%$

Empresa "B": $(12\% + 3\%) / 2 = 7,50\%$

Empresa "C": $(6\% + 5\%) / 2 = 5,50\%$

Desta forma, a empresa declarada vencedora do Pregão, conforme a simulação, seria a Empresa "B"

6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

6.13. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.15. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

6.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

6.17. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 6.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- 6.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.20. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 6.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.
- 6.23. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 6.23.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.
- 6.24. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 6.25. Para efeito do disposto no item 6.24 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.24 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 6.26. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.24 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 6.27. O disposto nos itens 6.23 e 6.24 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.28. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.29. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.30. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do **Anexo V** deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.31. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.32. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
PREGÃO Nº 034/2019 - Processo nº 014.116/2019
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução De serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação;
- Autorização Ambiental de Funcionamento, emitida pelo município ou Estado sede da empresa licitante. A mesma pode ser substituída por Autorização Ambiental ou Licenciamento Ambiental Estadual emitido pelo órgão responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira.

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultado a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no **SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM**, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL (obtido pela maior média de percentual de desconto)** esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da PMSM, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0140 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
014010 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
20 - Agricultura
691 - Promoção Comercial
0024 - Construção / Manutenção de Estradas e Bueiros
2.049 - Manutenção de Serviços e Estradas Vicinais
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15300000000 - Transferência da União referente royalties do petróleo
000044 - Ficha

0140 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
014010 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
20 - Agricultura
691 - Promoção Comercial
0024 - Construção / Manutenção de Estradas e Bueiros
2.049 - Manutenção de Serviços e Estradas Vicinais
33903000000 - Material de Consumo
15300000000 - Transferência da União referente royalties do petróleo
000045 - Ficha

XII. LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de máquinas agrícolas e implementos realizar-se-á nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município, a qual se obriga a devolvê-las em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

13.2 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fabrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 13.3 Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;
- 13.4 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Mateus, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação;
- 13.5 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este MUNICÍPIO, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 13.6 Fornecer todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fabrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
- 13.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este MUNICÍPIO, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 13.8 Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.
- 13.9 Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de máquinas/equipamentos/implementos fora da linha de fabricação de peças novas.
- 13.10 Para os montantes das peças a serem trocadas, a Contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de São Mateus, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço médio praticado no mercado, ou preço sugerido pela fabrica, levando – se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposta, aplicando – se sobre ele o percentual de desconto ofertado.
- 13.11 As máquinas e implementos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do publico externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar – se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
- 13.12 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS de Máquinas/Equipamentos/implementos, etc.
- 13.13 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.
- 13.14 Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 13.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam – se prontamente a atender.
- 13.16 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.
- 13.17 Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal.
- 13.18 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nas máquinas agrícolas e implementos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo servidor designado ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do MUNICÍPIO.
- 13.19 A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade de servidor designado, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderá implicar na rescisão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.20 As peças retiradas das máquinas agrícolas e implementos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do Contratante;

13.21 A empresa vencedora deverá ser responsável pelo transporte das máquinas/tratores agrícolas e implementos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante, sempre que não seja possível repará-los no campo, onde os mesmos encontram-se.

XIII. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. O (s) Licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) emitir certificado de Garantia dos Serviços de no mínimo 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade com a obrigatoriedade aos padrões técnicos do "Serviço Autorizado" do fabricante e respeitando o código de defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitando, o componente reparo por garantia de serviço prestado no prazo Máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante a despesa do transporte.

13.2. O referido certificado deverá ser emitido no mínimo em 2 (duas) vias, sendo uma parte ficar o VEÍCULO junto à sua documentação, e outra anexa à autorização dos serviços expedida por esta Secretaria.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- e) Relatório de Fiscalização.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

14.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

14.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XV. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

15.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

15.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

15.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVI. DOS DEVERES DA CONTRATADA

16.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

16.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

16.3 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

16.3.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os especificados nos anexos desta licitação, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

16.4 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

16.5 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.6 Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**.

16.7 Proceder à medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

16.8 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

16.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

16.10 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

16.11 DA OFICINA

16.11.1 A empresa deverá possuir estrutura necessária para atender as demandas do presente objeto, estrutura essa localizada num raio máximo de 45 (quarenta e cinco) quilômetros, tendo como referência a Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada no Centro de São Mateus/ES.

16.11.2 Tal estrutura deverá contemplar toda aparelhagem necessária, bem como ferramental apropriados, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e acessórios para a completa realização dos serviços objeto da presente, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração, tais como:

- Elevadores Automotivos;
- Compressor de alta pressão;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica;
- Espaço interno suficiente para guarnição dos veículos da **CONTRATANTE**;
- Solda oxi-actilênica;
- Galpão coberto ou fechado para guarda e manutenção dos equipamentos (veículos pesados).

16.11.3 No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar cópia da apólice de seguro (da oficina onde serão realizados os serviços) com cobertura total contra roubo e acidentes, inclusive contra danos a terceiros.

16.11.4 Para a aceitabilidade da proposta, a equipe técnica a seu critério poderá diligenciar as instalações da oficina para certificar-se da conformidade com as exigências editalícias, podendo inclusive desclassificar a proposta da empresa que não comprovar a compatibilidade com o objeto.

XVII. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

17.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

17.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

17.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

17.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

17.5 Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo a cessão de mão de obra.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

18.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

18.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

18.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

18.8 Internet: www.saomateus.es.gov.br.

18.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.10. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

18.11. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todos condicionantes da aceitação da proposta e o recebimento do produto licitado.

18.12. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente termo de referencia.

18.13. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura das propostas de preço.

18.14 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

18.15. Integram este edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta do contrato;

Anexo VIII – TAC.

São Mateus/ES, 01 de novembro de 2019.

RENILTON QUIMQUIM CORREIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 034/2019
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO E DOTAÇÃO

O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS.**

O objeto do presente edital, correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2019.

➤ **0140014010.2069100242.049 – Manutenção de Serviços e estradas vicinais.**

02. MOTIVAÇÃO

Em decorrência da existência de diversos veículos de diversas marcas alocados nesta Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, utilizados para prestação de serviços nas diversas frentes de trabalhos, tais veículos necessitam de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, haja visto não haver estrutura e mão de obra qualificada para realização dos serviços e reparos necessários para manter a frota em operação.

03. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Valor Estimado da Despesa:

➤ R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil reais e trinta reais) – Peças.

➤ R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais) - Serviços

Perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta reais)

04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

LOTE I				
ITEM 1	MÃO DE OBRA:	UND	VALOR UNIT.	% DESCONTO
1.1	HORA TRABALHADA PARA VEICULOS LEVES A ÁLCOOL	HORA	68,67	
1.2	HORA TRABALHADA PARA VEICULOS LEVES A GASOLINA	HORA	68,67	
1.3	HORA TRABALHADA PARA VEICULOS LEVES TOTAL FLEX	HORA	68,67	
1.4	HORA TRABALHADA PARA VEICULOS LEVES A DIESEL	HORA	68,67	

LOTE II		
ITEM 2	PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES	% DESCONTO
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS FIAT.	
2.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEICULOS FIAT.	
2.3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS FORD	
2.4	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEICULOS FORD	
2.3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS VOLKSWAGEM	
2.4	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEICULOS VOLKSWAGEM	
2.5	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS CHEVROLET	
2.6	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEICULOS CHEVROLET	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

05. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

Os serviços previstos de mecânica de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves realizar-se-á nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município, a qual se obriga a devolvê-las em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

05.1 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

05.2 – Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;

05.3 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Mateus, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação;

05.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este MUNICÍPIO, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

05.5 – Fornecer todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

05.6 – Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este MUNICÍPIO, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

05.7 – Responsabilizar –se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

05.8 – Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos/implementos fora da linha de fabricação de peças novas.

05.9 – Para os montantes das peças a serem trocadas, a Contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de São Mateus, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela EMPRESA CONTRATADA no balcão, ou preço sugerido pela fábrica, levando – se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposta, aplicando – se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

05.10 – Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar – se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

05.11 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS de Máquinas/Equipamentos/implementos, etc.

05.12 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

05.13 – Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

05.14 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam – se prontamente a atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

05.15 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os veículos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

05.16 – Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal.

05.17 – Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos e implementos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo servidor designado ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

05.18 – A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade de servidor designado, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderá implicar na rescisão do Contrato.

05.19 – As peças retiradas veículos e implementos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do Contratante;

05.20 - A empresa vencedora deveser responsável pelo transporte dos veículos e implementos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante, sempre que não seja possível repará-los no campo, onde os mesmo encontram se.

06. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A Empresa vencedora do Certame deverá emitir certificado de garantia dos Serviços de no mínimo 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo por garantia de serviço prestado no prazo máximo de 7 (sete) dias uteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante a despesa do transporte, quando necessário.

07. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pela Sr. HERMES AZEREDO VALADARES, matrícula nº 5007, funcionário comissionado no cargo de Técnico Agrícola, através do Decreto nº 689, datado de 16/03/1990, como Fiscal Titular e Sr. ELIELTON ZETUN NUNES, matrícula nº 57931, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Engenheiro Agrônomo, datado em 31/03/2000, como Fiscal Suplente lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

08. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- f) Relatório de Fiscalização.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no sub item anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no objeto contratado, fixando prazos para sua regularização.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Contrato em caso de irregularidade.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

Entregar o Objeto Contratado nos prazos e condições pré-estabelecidos.

A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, isentando o Contratante de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

A Contratada ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

A Contratada deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério para avaliação das propostas será o critério de menor preço global (descritos nas especificações técnicas do objeto, sendo na modalidade de pregão presencial, tendo em vista a natureza do objeto ser de prestação de serviços em manutenção de veículos.

12. SANÇÕES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia despesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que se fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 - A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 – Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mate-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. CONDIÇÕES GERAIS

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) Meses.

15. EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO

Os recursos necessários para aquisição do objeto não será através de convênio.

Elaborado por:

Aprovado por:

PALOMA FRANCISCA PANCIERI DE ALMEIDA
COORDENADORA DE ENGENHARIA AGRONOMICA
DECRETO N° 9.305/2017

RENILTO QUIMQUIM CORREIA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
DECRETO N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 034/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 014.116/2019,
PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 034/2019
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 014.116/2019
Pregão Presencial nº 034/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 034/2019
ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 014.116/2019
Pregão Presencial nº 034/2019

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº 014.116/2019, Pregão Presencial nº 034/2019 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 034/2019
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 034/2019, Processo nº 014.116/2019, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, da seguinte forma:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item I					
ITEM 1	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL (com a aplicação do % desconto)
1.1	HORA TRABALHADA PARA VEICULOS LEVES A ÁLCOOL	Hora	68,67		
1.2	HORA TRABALHADA PARA VEICULOS LEVES A GASOLINA	Hora	68,67		
1.3	HORA TRABALHADA PARA VEICULOS LEVES TOTAL FLEX	Hora	68,67		
1.4	HORA TRABALHADA PARA VEICULOS LEVES A DIESEL	Hora	68,67		
MÉDIA DE DESCONTO ITEM 1					
Item 2					
ITEM 2	DESCRIÇÃO FORNECIMENTO DE PEÇAS				% DE DESCONTO
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS FIAT.				
2.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEICULOS FIAT.				
2.3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS FORD				
2.4	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEICULOS FORD				
2.5	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS VOLKSWAGEM				
2.6	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEICULOS VOLKSWAGEM				
2.7	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS CHEVROLET				
2.8	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES PARA VEICULOS CHEVROLET				
MÉDIA DE DESCONTOS ITEM 2					
MÉDIA TOTAL DE DESCONTOS (MEDIA ITEM I + MEDIA ITEM II) / 2					

Validade da proposta: 60 dias
Local e data Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 014.116/2019
Pregão Presencial nº 034/2019
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 034/2019
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, o Sr. xx (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na....., tendo em vista o Pregão Presencial nº. 034/2019, e o Processo nº. 014.116/2019 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS** de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 034/2019*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

0140 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
014010 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
20 - Agricultura
691 - Promoção Comercial
0024 - Construção / Manutenção de Estradas e Bueiros
2.049 - Manutenção de Serviços e Estradas Vicinais
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15300000000 - Transferência da União referente royalties do petróleo
000045 - Ficha

0140 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
014010 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
20 - Agricultura
691 - Promoção Comercial
0024 - Construção / Manutenção de Estradas e Bueiros
2.049 - Manutenção de Serviços e Estradas Vicinais
33903000000 - Material de Consumo
15300000000 - Transferência da União referente royalties do petróleo
000044 - Ficha

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem valor total estimado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para esse objeto, sendo R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para serviços e R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para fornecimento de peças**, conforme valor total das reservas orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante, e PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO I. Fica condicionado o pagamento as medições auferidas nos Boletins de Medição, conforme a demanda do órgão gestor.

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de máquinas agrícolas e implementos realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município, a qual se obriga a devolvê-las em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

5.2 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

5.3 Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;

5.4 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Mateus, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação;

5.5 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este MUNICIPIO, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

5.6 Fornecer todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

5.7 Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este MUNICIPIO, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

5.8 Responsabilizar –se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

5.9 Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de máquinas/equipamentos/implementos fora da linha de fabricação de peças novas.

5.10 Para os montantes das peças a serem trocadas, a Contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de São Mateus, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela EMPRESA CONTRATADA no balcão, ou preço sugerido pela fábrica, levando – se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposta, aplicando – se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

5.11 As máquinas e implementos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar – se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

5.12 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS de Máquinas/Equipamentos/implementos, etc.

5.13 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

5.14 Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

5.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam – se prontamente a atender.

5.16 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

5.17 Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal.

5.18 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nas máquinas agrícolas e implementos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo servidor designado ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do MUNICIPIO.

5.19 A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade de servidor designado, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderá implicar na rescisão do Contrato.

5.20 As peças retiradas das máquinas agrícolas e implementos deverão ficar disponíveis á conferência pelo fiscal do Contratante;

5.21 A empresa vencedora deveser responsável pelo transporte das máquinas/tratores agrícolas e implementos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante, sempre que não seja possível repara-los no campo, onde os mesmo encontram se.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	HERMES AZEREDO VALADARES	ELIELTON ZETUN NUNES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Nº. MATRÍCULA	5007	57931
CARGO	TECNICO AGRICULA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO

Forma detalhada como se dará a fiscalização:

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

7.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizada e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

10.2. Entregar o Objeto Contratado nos prazos e condições pré-estabelecidos.

10.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.4 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.5 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% limitada a 20% do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

14.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

14.3 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

14.3.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os especificados nos anexos desta licitação, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

14.4 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

14.5 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

14.6 Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.7 Proceder à medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

14.8 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

14.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

14.10 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

14.11 DA OFICINA

14.11.1 A empresa deverá possuir estrutura necessária para atender as demandas do presente objeto, estrutura essa localizada num raio máximo de 45 (quarenta e cinco) quilômetros, tendo como referência a Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada no Centro de São Mateus/ES.

14.11.2 Tal estrutura deverá contemplar toda aparelhagem necessária, bem como ferramental apropriados, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e acessórios para a completa realização dos serviços objeto da presente, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração, tais como:

- Elevadores Automotivos;
- Compressor de alta pressão;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica;
- Espaço interno suficiente para guarnição dos veículos da **CONTRATANTE**;
- Solda oxi-actilênica;
- Galpão coberto ou fechado para guarda e manutenção dos equipamentos (veículos pesados).

14.11.3 No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar cópia da apólice de seguro (da oficina onde serão realizados os serviços) com cobertura total contra roubo e acidentes, inclusive contra danos a terceiros.

14.11.4 Para a aceitabilidade da proposta, a equipe técnica a seu critério poderá diligenciar as instalações da oficina para certificar-se da conformidade com as exigências editalícias, podendo inclusive desclassificar a proposta da empresa que não comprovar a compatibilidade com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

15.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

15.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

15.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

15.5 Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

16.1 A empresa **CONTRATADA** deverá emitir Certificado de Garantia dos Serviços de no mínimo 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do "Serviço Autorizado" do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo por garantia de serviço prestado no prazo máximo de 7 (sete) úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante a despesa do transporte.

16.2 O referido certificado deverá ser emitido no mínimo em 2 (duas) vias, sendo uma para permanecer junto ao equipamento, e outra via junto à sua documentação, e outra anexa à autorização dos serviços.

16.3 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 034/2019.

17.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

17.3 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado.

17.4 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

17.5 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

17.6 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2019.

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Município de São Mateus

CONTRATANTE

Nome

Cargo

Empresa

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Relação detalhada dos equipamentos que serão objeto dos serviços contratados:

VEICULOS LEVES
Ford K – Placa ODO 9808 – Ano 2012/2013 – Gasolina – Capacidade 45 Litros RENAAM 00503281280
Gol 1.0 GIV - Ano de fabricação 2006/2007 – Placa MQS 7666 – Capacidade 55 Litros- Volkswagen RENAAM 00901439126 – Veículo doado pelo INCAPER – contrato 032/2019 – 10/09/2019.
Gol 1.0 GIV – Ano de fabricação 2008/2009 – Placa MQL 9713 – Veículo Comodato – Capacidade 55 Litros – RENAAM 00948107650 - Volkswagen - Veículo doado pelo INCAPER – contrato 032/2019 – 10/09/2019.
Chevrolet Montana - Placa PPO 3270 – Veículo Comodato – Capacidade 60 Litros – RENAAM 01111461748
Fiat/Strada – Placa PPY5394 – Veículo Comodato – Capacidade 60 Litros – RENAAM 01156318120
Ford K – PlacaQRK1G96/ES – Renavam 01205458716
Ford K – Placa QRK1G92 – Renavam 01205459186
Chev/Spin 18 L Mt Premier M.M. 104677 – Placa QRK1G93 – Renavam 01205459577